

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ICA 37-281**

**NORMAS REGULADORAS PARA O CURSO  
PREPARATÓRIO DE CADETES-DO-AR**

**2011**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**



**ENSINO**

**ICA 37-281**

**NORMAS REGULADORAS PARA O CURSO  
PREPARATÓRIO DE CADETES-DO-AR**

**2011**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 238/DE-6, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Aprova a reedição da Instrução “Normas Reguladoras para o Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar”, ICA 37-281.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso III e artigo 15, inciso X do Regulamento do Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 297/GC3, de 5 de maio de 2008 resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução da ICA 37-281 “Normas Reguladoras para o Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DEPENS nº 297/DE-6, de 14 de outubro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n.º 193, de 15 de outubro de 2009.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Diretor-Geral de Ensino

(Publicado no BCA nº 147, de 3 de agosto de 2011.)

SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	5
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	5
<b>1.2 CONCEITUAÇÃO</b> .....	5
<b>1.3 COMPETÊNCIAS</b> .....	6
<b>1.4 ÂMBITO</b> .....	7
<b>2 ENSINO</b> .....	8
<b>2.1 CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES-DO-AR</b> .....	8
<b>3 RECRUTAMENTO E MATRÍCULA</b> .....	9
<b>3.1 FIXAÇÃO DE VAGAS E RECRUTAMENTO</b> .....	9
<b>3.2 MATRÍCULA</b> .....	9
<b>4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO</b> .....	10
<b>5 DESLIGAMENTO DO CURSO</b> .....	11
<b>6 APROVAÇÃO</b> .....	14
<b>6.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE</b> .....	14
<b>7 CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b> .....	15
<b>8 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	16
<b>9 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	17

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

**1.1.1** A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes à matrícula, ao ensino, à situação militar do aluno, à exclusão, ao desligamento do curso, à rematrícula, à aprovação, à certificação e a outros aspectos relativos ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar (CPCAR), ministrado pela Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR), Organização Militar (OM) subordinada ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS).

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

**1.2.1 ALUNO** - militar ou civil matriculado em uma Organização de Ensino com a finalidade de realizar um curso/estágio. Também denominado cadete, discente, instruendo ou estagiário. Sua situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas estão reguladas pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

**1.2.2 CONSELHO DE ENSINO** - órgão de assessoramento do Comandante da EPCAR nas questões relativas ao desempenho do aluno no campo intelectual, profissional, moral e militar e nos assuntos administrativos, de saúde ou de justiça, que possam impedir o aluno de prosseguir no curso.

**1.2.3 CURRÍCULO MÍNIMO** - documento de ensino que estabelece o conteúdo mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio.

**1.2.4 DESLIGAMENTO DO CURSO** - ato pelo qual o militar é desvinculado completamente do Curso no qual foi matriculado.

**1.2.5 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)** - processo que visa estabelecer um prognóstico de adaptação de candidatos à atividade/quadro/cargo/função militares e civis, através da avaliação de aspectos motivacionais, características de personalidade, aptidões específicas e potencial geral, com base no perfil de exigências psicológicas estabelecido.

**1.2.6 MATRÍCULA** - ato de admissão dos candidatos aprovados no Exame de Admissão ao CPCAR e que receberam Ordem de Matrícula expedida pelo DEPENS.

**1.2.7 ORDEM DE MATRÍCULA** - ato do Diretor-Geral do DEPENS que determina a matrícula dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a realização do CPCAR.

**1.2.8 PLANO DE AVALIAÇÃO (PAVL)** - documento que contém o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino, relativo aos cursos e estágios ministrados por uma organização, nos cinco campos da avaliação preconizados (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

**1.2.9 PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS (PUD)** - documento que desdobra, detalhadamente, os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos e estágios ministrados pelas organizações de ensino.

**1.2.10 PROGRAMA DE ATIVIDADES ESCOLARES** - documento de vigência anual, elaborado pela Organização de Ensino e aprovado pelo Diretor-Geral de Ensino, que tem por finalidade desdobrar as atribuições contidas no Programa de Trabalho Anual do DEPENS e

estabelecer as atividades de ensino, as atividades administrativas, as ações, os eventos e as tarefas da EPCAR para o ano de vigência do PAE, bem como os prazos previstos para seu cumprimento e os fatores de planejamento decorrentes.

**1.2.11 RECRUTAMENTO** - processo de captação de pessoal para ingresso no Comando da Aeronáutica, de acordo com a legislação em vigor.

**1.2.12 REMATRÍCULA** - ato do Comandante da EPCAR que readmite no CPCAR o aluno que obtiver parecer favorável do Conselho de Ensino, depois de cessado o motivo do seu afastamento.

**1.2.13 TESTE DE APTIDÃO À PILOTAGEM MILITAR (TAPMIL)** - bateria informatizada de testes psicológicos, que tem por objetivo avaliar o potencial de aprendizagem à pilotagem militar, com vistas ao aprimoramento com sucesso na instrução de voo realizada na AFA, de maneira isolada ou combinada, aferindo, dentre outras habilidades: capacidade psicomotora (coordenação e tempo de reação), raciocínio espacial, atenção seletiva, processamento de informação (auditiva e visual) e capacidade de gerenciar tarefas múltiplas (psicomotoras e cognitivas combinadas).

### **1.3 COMPETÊNCIAS**

#### **1.3.1 Compete ao DEPENS:**

- a) o cumprimento da Política de Ensino da Aeronáutica;
- b) a emissão de Instruções e Normas pertinentes ao Ensino nas Organizações de Ensino Subordinadas;
- c) a proposição das instruções gerais para a realização dos Exames de Admissão e de Seleção no âmbito do Comando da Aeronáutica;
- d) a emissão das instruções específicas, instruções complementares, aditamentos e dos programas de atividades, bem como a designação de OMAP, para a realização dos Exames de Admissão e de Seleção aos cursos do COMAER;
- e) a proposição ao Comando-Geral do Pessoal, das vagas para matrícula no CPCAR, a cada ano, em consonância com as necessidades do Comando da Aeronáutica, respeitada a capacidade real da EPCAR;
- f) a expedição de Ordem de Matrícula para o CPCAR;
- g) a aprovação do Currículo Mínimo (CM) do CPCAR;
- h) a aprovação do Plano de Avaliação (PAVL) da EPCAR;
- i) a aprovação do Programa de Atividades Escolares (PAE) da EPCAR; e
- j) a remessa à EPCAR da Ordem de Matrícula para as medidas administrativas decorrentes.

#### **1.3.2 Compete à EPCAR:**

- a) o planejamento e a execução do CPCAR, de acordo com as normas, as instruções e as planos aprovados;

- b) a efetivação da matrícula, a rematrícula, a aprovação, a reprovação, a certificação, a exclusão e o desligamento do CPCAR, conforme as normas em vigor;
- c) a elaboração e a execução do Programa de Atividades Escolares (PAE) da EPCAR;
- d) a proposição, ao DEPENS, de modificações e ou alterações do Currículo Mínimo do CPCAR;
- e) a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD), de acordo com o Currículo Mínimo aprovado pelo DEPENS;
- f) a elaboração e a aplicação do Plano de Avaliação (PAVL) e dos demais documentos complementares relativos à execução das atividades de ensino;
- g) a proposição de modificações do PAVL, desde que encaminhadas, para aprovação, com antecedência de sessenta dias antes do início do ano letivo;
- h) a expedição de certificados de conclusão com as especificações cabíveis, de históricos escolares, de declarações de conclusão e demais documentos comprobatórios referentes à vida escolar do aluno; e
- i) o registro, em livro próprio, dos certificados e históricos escolares.

#### **1.4 ÂMBITO**

**1.4.1** A presente Instrução aplica-se ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar, da EPCAR e, no que couber, ao DEPENS.

## **2 ENSINO**

### **2.1 CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES-DO-AR (CPCAR)**

**2.1.1** A Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar tem por missão preparar jovens para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA) por meio do CPCAR (Curso Preparatório de Cadetes do Ar) e, ao mesmo tempo, proporcioná-los o Ensino Médio.

**2.1.2** O CPCAR foi criado pela Lei nº 1.105, de 21 de maio de 1950, em Barbacena-MG. Têm a duração de três anos, que correspondem ao Ensino Médio Regular do Sistema Nacional da Educação.

**2.1.3** O CPCAR abrange as Instruções do Campo Geral e do Campo Militar, que visam à seleção e ao preparo do aluno a ser matriculado no CFOAV da AFA, e juntos compõem o Currículo Mínimo a ser ministrado no curso.

**2.1.3.1** As disciplinas que compõem a Instrução ministrada no Campo Geral são as mesmas ministradas no Ensino Médio Regular do Sistema Nacional da Educação, conforme orientações emanadas do Ministério da Educação para o referido nível de ensino na Lei nº 9.394/96 - “Diretrizes e Bases da Educação Nacional” e documentos legais complementares.

**2.1.3.2** As disciplinas que compõem a Instrução ministrada no Campo Militar têm como objetivos proporcionar um adequado preparo para a vida militar, procurando despertar a motivação para a carreira militar, bem como o entusiasmo pela aviação e pela Força Aérea Brasileira.

**2.1.4** O CPCAR tem como proposta levar o aluno a valorizar a carreira militar e os seus ideais, a adotar atitudes militares, a preparar o aluno para as exigências do Serviço Militar, bem como pautar sua conduta de acordo com os regulamentos e diretrizes vigentes.

**2.1.5** O Plano de Avaliação (PAVL) é elaborado pela EPCAR, em consonância com as instruções e normas específicas do CPCAR, e encaminhadas para análise e aprovação do DEPENS.

**2.1.6** Quaisquer propostas de modificação a ser introduzida no Currículo Mínimo e no Plano de Avaliação do CPCAR deverão ser encaminhadas ao DEPENS para análise e aprovação.

**2.1.7** O CPCAR tem seu início, duração e término definidos em documentos aprovados pelo DEPENS.

**2.1.8** O início e término do ano letivo do CPCAR estão previsto no Calendário Escolar aprovado pelo Comandante da EPCAR e constante do Programa de Atividades Escolares (PAE).

**2.1.9** O CPCAR é realizado em período integral, em regime de internato, exigindo dedicação exclusiva do aluno.

**2.1.10** O CPCAR não prevê a situação de dependências e nem de repetência em quaisquer de seus anos.

### **3 RECRUTAMENTO E MATRÍCULA**

#### **3.1 FIXAÇÃO DE VAGAS E RECRUTAMENTO**

**3.1.1** As vagas para o CPCAR são estabelecidas, anualmente, pelo Comandante da Aeronáutica, conforme as necessidades do COMAER.

**3.1.2** O recrutamento de candidatos para o preenchimento das vagas do CPCAR é regulado por legislação específica, através do Exame de Admissão, de acordo com o estabelecido no “Plano Plurianual de Pessoal da Aeronáutica (PCA 30-1)”, aprovado pelo Comandante da Aeronáutica, e das respectivas instruções específicas, complementares e seus aditamentos, aprovadas pelo DEPENS.

#### **3.2 MATRÍCULA**

**3.2.1** O DEPENS expedirá ordem de matrícula para o CPCAR aos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA), mediante publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

**3.2.2** A matrícula no CPCAR, decorrente da ordem de matrícula do DEPENS, será efetivada no primeiro dia do respectivo ano letivo, por ato do Comandante da EPCAR, mediante publicação em Boletim Interno da Organização.

**3.2.3** Não poderá ser matriculado o candidato que tenha sido licenciado ou excluído do serviço ativo a bem da disciplina, de qualquer Organização Militar.

**3.2.4** Não poderá ser novamente matriculado, via exame de admissão, o aluno desligado do CPCAR por quaisquer dos motivos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 5.1 desta instrução.

**3.2.5** A constatação de omissão ou falta de veracidade de qualquer das informações ou documentos exigidos do candidato implicará, em qualquer momento, tornar nula a sua matrícula, bem como todos os atos dela decorrentes, independente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares.

#### **4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO**

**4.1** O aluno do CPCAR é militar da ativa da Aeronáutica, Praça Especial, conforme o Estatuto dos Militares, e tem sua precedência hierárquica definida na mesma lei.

**4.2** A precedência hierárquica entre os alunos do 1º ano será baseada na classificação final obtida no Exame de Admissão ao CPCAR. Para os alunos do 2º e do 3º ano será baseada na Média Final (MF) obtida, respectivamente, ao término dos anos anteriores. Os alunos do 3º ano são mais antigos que os do 2º ano e estes, mais antigos que os do 1º ano.

**4.3** Durante a realização do CPCAR, o aluno estará sujeito ao regime escolar da EPCAR e fará jus à remuneração fixada em lei, de acordo com a graduação, além de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e odontológica.

## 5 DESLIGAMENTO DO CURSO

5.1 O aluno será desligado do CPCAR nos seguintes casos:

- a) por conclusão, com aproveitamento, do CPCAR, conforme estabelecido no Plano de Avaliação da EPCAR;
- b) a pedido do interessado, ao ser deferido o seu requerimento de desistência do Curso;
- c) por motivo de saúde, quando julgado incapaz definitivamente para a atividade militar, ou quando julgado incapaz em inspeção de saúde para fins de ingresso na AFA, de acordo com as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS);
- d) por condenação em virtude de crime militar ou comum que atente contra a honra e o pundonor militar, logo que a sentença transite em julgado;
- e) por inaptidão à condição de aluno do CPCAR;
- f) por licenciamento a bem da disciplina, de acordo com o RDAER;
- g) por reforma, conforme o Estatuto dos Militares;
- h) por deserção, nos termos do Código Penal Militar;
- i) por ser considerado extraviado, conforme o Estatuto dos Militares;
- j) por falecimento;
- k) por não obter aprovação, ao final do 1º, 2º ou 3º ano, conforme estabelecido no PAVL; ou
- l) por decisão do Comandante da EPCAR, após o assessoramento do Conselho de Ensino, nos casos previstos no item 5.2.

5.2 O aluno do CPCAR será submetido a Conselho de Ensino, quando incorrer nos seguintes casos:

- a) não obtiver o grau mínimo necessário à aprovação no Curso;
- b) obtiver grau inferior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) no grau de Conduta Militar, formativa ou somativa;
- c) obtiver grau parcial abaixo de 3,00 (três vírgula zero zero) em uma disciplina em um período letivo parcial;
- d) não obtiver, em qualquer disciplina, em um período letivo, o grau mínimo de acordo com o preconizado no PAVL;
- e) faltar a mais de 10% (dez por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo, sem justificativa, conforme o Plano de Avaliação;

- f) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho avaliado;
- g) ingressar no INSUFICIENTE ou no MAU comportamento, conforme definido no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER);
- h) demonstrar inaptidão à condição de Aluno do CPCAR, através do cometimento de atos que comprometam os valores, os deveres e a ética militar, conforme definidos no Estatuto dos Militares;
- i) receber aplicação de medida sócio-educativa, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; ou
- j) quando cessar a situação de desaparecido e não for considerado extraviado, conforme o Estatuto dos Militares.

**5.3** O Conselho de Ensino será convocado pelo Comandante da EPCAR para assessorá-lo na tomada de decisão sobre o afastamento e eventual rematrícula do aluno que for julgado, por Junta de Saúde da Aeronáutica, “apto com restrição” ou “incapaz temporariamente” para prosseguir nas atividades de instrução.

**5.3.1** O aluno que for julgado, por Junta de Saúde da Aeronáutica, “incapaz temporariamente” ou “apto com restrição” para a atividade-fim do curso, e que não puder prosseguir na instrução, será afastado do CPCAR, permanecendo adido à EPCAR; e

**5.3.2** O Conselho de Ensino deliberará, cessada a incapacidade, sobre a reinclusão do aluno no CPCAR, o que, dependendo do período do afastamento e do prejuízo aferido na instrução, poderá ocorrer no mesmo período letivo em que se encontrava ou, permitido, por uma única vez, a sua rematrícula no início do período letivo subsequente.

**5.4** O aluno em situação que o leve a ser submetido a Conselho de Ensino, prosseguirá normalmente nas atividades de rotina, aguardando a decisão final do Comandante da EPCAR.

**5.5** Após submetido a Conselho de Ensino, o aluno que, por decisão do Comandante da EPCAR, for considerado sem condições de prosseguir na instrução prevista, será desligado do CPCAR.

**5.6** O aluno desligado do CPCAR, por conclusão com aproveitamento, e que satisfizer todas as condições previstas no Plano de Avaliação da EPCAR, será movimentado para a AFA, em virtude de ter recebido Ordem de Matrícula para o 1º ano do CFOAV, do ano subsequente.

**5.7** O aluno que concluir o curso com aproveitamento, de acordo com o PAVL, porém não satisfizer as condições previstas no item 7.2 será desligado do CPCAR, em virtude de não ter recebido ordem de matrícula para o 1º ano do CFOAV da AFA.

**5.8** O desligamento do CPCAR, bem como os procedimentos administrativos decorrentes, serão efetivados por atos do Comandante da EPCAR e publicados em Boletim Interno da Organização.

**5.9** Após o desligamento do Curso, a Organização de Ensino tomará as decisões administrativas decorrentes, de acordo com o que dispuser a legislação aplicável a cada caso,

devendo decidir sobre a permanência no serviço ativo ou a exclusão, o desligamento e o licenciamento do militar, entre outros.

## **6 APROVAÇÃO**

### **6.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**6.1.1** Os critérios de APROVAÇÃO encontram-se especificados no Plano de Avaliação da EPCAR.

**6.1.2** São critérios de classificação e desempate:

- a) a Classificação Final do Curso será determinada pelo cômputo da Média Final de Curso obtida por meio dos resultados do 1º ano com peso 2 (dois), 2º ano com peso 3 (três) e do 3º ano com peso 5 (cinco);
- b) os Graus obtidos nos Exames Final e de 2ª Época não serão computados para efeito de Média Final de Curso;
- c) após cumprido o previsto no Plano de Avaliação, em caso de persistência de empate na Classificação Final, o desempate será feito pela antiguidade anterior.
- d) o acesso às vagas para o 1º ano do CFOAV da AFA do ano subsequente, será feito por meio da Classificação Final do Curso obtida pelo aluno, depois de concluído o 3º ano, e em conformidade com o item 7.2 desta NOREG.

## **7 CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**7.1** Ao final do CPCAR, o aluno terá direito a receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar, com as respectivas disciplinas, cargas horárias e médias, conforme previsto no PAVL, tudo com registro em livro próprio.

**7.2** O aluno que concluir o CPCAR, com aproveitamento, poderá ser matriculado no CFOAV da AFA, desde que satisfeitas as seguintes condições, analisadas pelo Conselho de Ensino e homologadas pelo Comandante da EPCAR:

- a) ter obtido Média Final de Curso, de acordo com o previsto no PAVL, que o classifique dentro do número de vagas fixadas para o 1º ano do CFOAV do ano subsequente;
- b) ser voluntário, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EPCAR;
- c) ter recebido conceito ético-militar favorável do Comandante da EPCAR;
- d) ter sido julgado, por Junta Especial de Saúde da Aeronáutica, “APTO” para o fim que se destina, de acordo com a ICA 160-1 “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde”, observado os recursos previstos na ICA 160-2 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde – ITIS”;
- e) ter sido julgado “APTO” no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), realizado no 3º ano do CPCAR, de acordo com o Plano de Avaliação da Escola; e
- f) ter sido julgado “APTO” para matrícula no CFOAV, no Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL), a ser aplicado pela Academia da Força Aérea, sob a orientação do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), realizado no 3º ano do CPCAR.

**7.3** Com relação à letra “f” do item 7.2, será considerado “APTO” a cursar o CFOAV, o aluno do CPCAR que obtiver resultado igual ou superior a 4 (quatro) no TAPMIL, em escala que varia de 1 (um) a 10 (dez).

**7.4** O aluno do CPCAR julgado “INAPTO” no TAPMIL poderá solicitar a revisão de seu teste em grau de recurso, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante da EPCAR.

**7.5** O aluno que satisfizer todas as condições previstas no item 7.2 e não desejar ingressar no 1º ano do CFOAV, deverá solicitar a sua exclusão da lista de aprovados com direito à referida matrícula, por meio de requerimento dirigido ao Comandante da EPCAR.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O aluno deverá apresentar-se na EPCAR, para o início do CPCAR, desimpedido de quaisquer compromissos e responsabilidades que o impeçam de cumprir as atividades escolares, durante o período de realização do Curso.

**8.2** O aluno matriculado no CPCAR ficará vinculado administrativamente à EPCAR, como efetivo ou adido, para fins de instrução e disciplina, conforme o caso.

**8.3** Em decorrência do regime de internato, o aluno é domiciliado e residente na EPCAR, em Barbacena–MG.

**8.4** O aluno do CPCAR poderá, a critério do interesse e da necessidade da Administração, concorrer ao CFOINF e CFOINT da Academia da Força Aérea, através de Exame de Seleção, ou aos cursos de graduação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, respeitadas as instruções específicas em vigor.

**8.4.1** Os candidatos de que trata o Exame de Seleção são: o ex-aluno que concluiu com aproveitamento o CPCAR, mas que não obteve classificação dentro do número de vagas destinadas à matrícula no 1º ano do CFOAV, do ano subsequente, ou por motivo de saúde, quando julgado incapaz definitivamente para a atividade aérea, porém apto para o serviço militar ou, ainda, por ter sido julgado “INAPTO” para a pilotagem militar, por meio do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL).

**8.5** As recompensas e os prêmios a serem concedidos aos alunos da EPCAR que se destacarem em atividades inerentes ao CPCAR serão regulados em normas específicas.

**8.6** Os licenciamentos coletivos são determinados por ato do Comandante da EPCAR.

**8.7** As férias e os recessos escolares são estabelecidos no calendário escolar e no Programa de Atividades Escolares elaborado pela EPCAR e aprovado pelo Diretor-Geral de Ensino.

**8.8** É permitido aos alunos organizar, com autorização prévia do Comandante da EPCAR, sociedade ou associação, ambas sem fins lucrativos, de ordem cívica, desportiva, social e cultural, que desenvolva o espírito de corpo, a cidadania, o caráter, os valores éticos e militares, bem como aprimore os seus conhecimentos. As responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, penais e econômico-financeiras decorrentes das atividades da sociedade ou associação serão de responsabilidade exclusiva destas e de seus dirigentes.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Os casos não previstos nesta instrução serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino da Aeronáutica.